



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



EMENDA ADITIVA Nº 1 - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 30/2025

ACRESCENTA O PARÁGRAFO 5º AO ARTIGO 14 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 30/2025, QUE INSTITUI NORMAS PARA A REALIZAÇÃO DE EVENTOS NO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, COM O OBJETIVO DE PERMITIR A CONVERSÃO DA PRIMEIRA MULTA DO PARTICIPANTE DE EVENTO EM ADVERTÊNCIA.

Art. 1º Fica acrescentado o parágrafo 5º ao artigo 14 da Lei Complementar nº 30/2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14.

[...]

§ 5º Exclusivamente quanto ao participante não reincidente, a autuação pela infração prevista no §2º, II, desse artigo poderá, por decisão motivada da autoridade competente, ter a multa convertida em advertência, mediante quitação das taxas e demais obrigações."



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



JUSTIFICATIVA:

A emenda tem por finalidade instituir leniência ao participante que, por desinformação acerca de suas obrigações, deixa de requerer o licenciamento previsto, convertendo-se uma única vez a primeira multa do art. 14, §2º, II, em advertência condicionada à imediata regularização.

A medida se justifica pela assimetria econômica hoje existente: a multa prevista alcança 20 UFM (R\$ 4.826,00 na presente data), ao passo que a taxa de licenciamento para o participante é de 1 UFM (R\$ 241,30). Tal descompasso, especialmente nos casos de primariedade e baixa ofensividade, recomenda resposta inicial pedagógica, em observância aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e da promoção da conformidade regulatória, sem prejuízo do dever de regularizar e de recolher as taxas devidas.

Ressalte-se que não se propõe a redução do quantum sancionatório em geral. Mantém-se a multa integral para as infrações subsequentes, inclusive com a majoração por reincidência prevista no art. 15 do PLC. Uma vez cientificado pela advertência, o participante não poderá alegar desconhecimento, de modo que a repetição da conduta evidencia culpabilidade qualificada, legitimando a aplicação rigorosa das penalidades.

SALA DAS SESSÕES, EM 20 DE AGOSTO DE 2025

HILDA CAROLINA DEOLA
VEREADORA - PDT